

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022 - CAA

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para a eleição de representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes da Graduação do CAA, junto ao Conselho Universitário, de acordo com o inciso VI e IX do artigo 10 do Estatuto da UFPE.

O Conselho do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) visando eleger representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE e dos Estudantes de Graduação, junto ao Conselho Universitário da UFPE, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPE.

Art. 2.º - Esta Instrução disciplina o processo de escolha de 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação (com seu respectivo suplente) e de 01 (um) representante dos Estudantes de Graduação do Centro Acadêmico do Agreste (com seu respectivo suplente) para o Conselho Universitário da UFPE.

§ 1.º - Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares.

§ 2.º - Será considerado representante titular no CONSUNI o candidato mais votado, e, como suplente, aquele que obtiver o melhor resultado subsequente em votações específicas para cada categoria.

§ 3.º - Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico do Agreste, e estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação no referido Centro.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3.º - A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria n.º 34, de 26 de agosto de 2022, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos representantes citados no artigo anterior, sendo composta por:

- a) quatro (4) docentes;
- b) dois (2) técnico-administrativos em educação;
- c) dois (2) estudantes de graduação.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 4.º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º - Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

§ 2.º - As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página do CAA/UFPE.

Art. 5.º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral;
- b) estabelecer o calendário da realização da consulta;
- c) homologar a inscrição dos candidatos;
- d) decidir sobre as impugnações;
- e) solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes do CAA/UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites desta instrução normativa;
- f) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- g) atuar no processo de apuração de acordo com este regimento eleitoral;
- h) decidir sobre os casos omissos deste regulamento.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 6.º - Somente poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro Acadêmico do Agreste e Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação no referido Centro.

Art. 7.º - As inscrições serão individuais, não podendo concorrer:

- a) Servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria e tiveram penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Estudantes que estejam em trancamento de matrícula, matrícula vínculo e tiverem penalidades disciplinares nos últimos 12 meses.

Art. 8.º - A inscrição das candidaturas será feita junto à Comissão Eleitoral, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de formulário específico (Ficha de inscrição – Anexo II e III), devidamente assinado, encaminhado para o e-mail (eleicoes.caa@ufpe.br).

§ 1.º - A inscrição será realizada por meio eletrônico através de Formulários da Comissão Eleitoral no *site* do CAA, disponível em <https://www.ufpe.br/caa>.

§ 2.º - Até o segundo dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das inscrições. § 3º A relação contendo as candidaturas homologadas, por ordem de inscrição, será divulgada, pela Comissão Eleitoral, no *site* do CAA <https://www.ufpe.br/caa>.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9.º - Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 10. - A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, desta Instrução.

Art. 11. - Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 12. É vetado durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

a) A distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;

b) A perturbação do ambiente administrativo e escolar;

c) A utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;

d) Fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;

e) A utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;

f) A utilização e alteração da logomarca do CAA e da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);

g) Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade da UFPE;

h) Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

i) Promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13 - O processo de consulta para escolha dos Conselheiros Universitários que trata o artigo 10, incisos VI e IX do Estatuto da UFPE, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com este Instrução, através do Sistema e-Votação UFPE.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da *Internet* com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à *internet*.

Art. 14 - O Sistema Eletrônico *on-line* Helios Voting é disponibilizado publicamente como *software* livre e possui as seguintes características:

- a) sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;
- b) privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- c) rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- d) integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- f) comprovação: permite auditoria.

Art. 15 - O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

Art. 16 - O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- a) ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
- b) ato normativo com aprovação da Instrução Normativa da Eleição, com previsão da votação *on-line*;
- c) o cronograma da eleição;
- d) listagem, por ordem de inscrição, das candidaturas homologadas pela comissão eleitoral.

§ 1.º - A ordem de apresentação do candidato, na urna, obedecerá a listagem indicada no inciso IV do art. 16 desta Instrução Normativa **§ 2º** A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser remetida, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 3.º - A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os *e-mails* institucionais dos técnicos administrativos e dos estudantes da graduação do CAA, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

§ 4º Será divulgado pela STI o prazo final, e *link* para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

Art. 17 - A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1.º - Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2.º - Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3.º - Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <https://www.ufpe.br/caa>.

Art. 18 - Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus *e-mails* cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1.º - Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2.º - O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3.º - Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no *link* <https://sites.ufpe.br/cstic> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título "Sistema e-Votação UFPE", que será disponibilizado pela STI.

Art. 19 - A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1.º - Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2.º - A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

Art. 20. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 21 - Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma *online* por transmissão pública. Para demais interessados, a apuração será transmitida pelo *youtube*.

Art. 22 - A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência *web*, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de até dois dias úteis à Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) número de votos nulos;
- d) número de votos em branco.

Art. 24 - A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- b) discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração.

Art. 25 - O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 26 - Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Fica estipulado como critério de desempate:

- a) Para servidores, o maior tempo de efetivo exercício na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade;
- b) Para os estudantes, o menor tempo de ingresso na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

Parágrafo Único. Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (Anexo II e III).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 - Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei 8112/1990.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

Art. 30 - O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

Art. 31 - O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 32 - Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

Art. 33 - Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ANEXO 01 - Calendário

Evento	Período
Divulgação da Instrução Normativa	De 03 a 07 de outubro de 2022.
Período de Inscrição de candidaturas	De 10 a 14 de outubro de 2022.
Divulgação das Candidaturas Inscrições	Até 17 de outubro de 2022.
Divulgação das Candidaturas Homologadas	Até 19 de outubro de 2022.
Prazo de Recursos para Candidaturas NÃO Homologadas	Até 21 de outubro de 2022.
Prazo de Resposta de Recursos	Até 24 de outubro de 2022.
Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas	De 25 de outubro a 01 de novembro de 2022.
Votação	03 de novembro de 2022 (até às 21h).
Apuração	03 de novembro de 2022 (após às 21h).
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado	Até 07 de novembro de 2022.
Prazo para resposta de Recurso	08 de novembro de 2022.
Homologação e divulgação do resultado final	08 de novembro de 2022.
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Conselho do Centro nos termos do Regimento Interno do Centro Acadêmico do Agreste	08 de novembro de 2022.

ANEXO 02

Consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE, do CAV, junto ao Conselho Universitário, de acordo com inciso VI do artigo 10 do Estatuto da UFPE.

Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)

Nome			
Matrícula SIAPE		CPF	
Data de admissão		Data de Nascimento:	
Cargo			
Unidade de Lotação			
E-mail institucional:			
Fone de Contato			

Caruaru, ____ de _____ de 2022.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o **Art. 6º e 7º** da Instrução Normativa do CAA - ____/2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Observações:

- 1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*: eleicoes.caa@ufpe.br

ANEXO 03

Eleição para representação Estudantil de Alunos dos Cursos de Graduação do CAA, junto ao Conselho Universitário (CONSUNI), de acordo com inciso IX do artigo 10 do Estatuto da UFPE.

Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a) para Representante dos Estudantes do CAA no CONSUNI.

Nome:			
CPF:		Data	de
		Nascimento:	
Curso:			
E-mail institucional:			
Fone:			

Caruaru, ____, de _____ de 2022.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o **Art. 6º e 7º** da Instrução Normativa do CAA - 01/2021.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Observações:

- 1) Deve ser registrado o *e-mail* institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o *e-mail*: **eleicoes.caa@ufpe.br**